

Decreto	37.149/2005	Aprova a inclusão da empresa Socan Produtos Alimentícios Ltda. no Programa de fomento para o setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense e dá outras providências. E dá deferimento.	29/03/2005	29/03/2005
Decreto	37.159/2005	Aprova o enquadramento da empresa Agroindústria São João S/A no Programa de Fomento para o Setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense, instituído pela Lei nº 4177/03 e dá deferimento.	29/03/2005	29/03/2005
Decreto	45.446/2015	Aprova a inclusão da empresa Cervejaria Petrópolis S/A no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST e dá outras providências. E dá deferimento.	12/11/2015	12/11/2015

VI - SÃO PAULO

APÊNDICE I									
ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DISPOSITIVO RICMS	TIPO BENEFÍCIO	ATOS ALTERADORES
DECRETO	45.490/00	DAC - À remessa de mercadoria de produção nacional com destino a armazém alfandegado, para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado, nos termos da legislação federal, aplicam-se as disposições da legislação estadual tributária relativas à exportação para o exterior	RICMS, ART. 447 e seguintes	01.12.00	01.01.01	NÃO DETERMINADO	RICMS, ART. 447 e seguintes	OUTROS	-

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 68, DE 17 DE MAIO DE 2018

Denúncia, pelo Estado de Amapá, do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso III da cláusula trigésima segunda, ambos do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, em atenção ao comunicado da Secretaria de Estado de Fazenda do Amapá torna público, o seguinte:

- A denúncia, pelo Estado do Amapá, do Protocolo/ICMS 46/00, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste, a partir de 30 dias após a publicação deste despacho.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2018

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.002774/0518-20, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº B571.04C1.1668.B487, em favor de DIMAS SOARES GONCALVES, CPF nº 008.711.917-09, datada de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, c/c com o disposto no inciso X do art. 48,

Considerando o prazo legal para renovação dos mandatos dos representantes da Câmara de Recursos da Previdência Complementar; e Considerando as disposições contidas na Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para que os Patrocinadores e Instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, apresentem nomes e currículos dos candidatos que irão concorrer à vaga de titular ou suplente na Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, na qualidade de Representante dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de que trata a alínea b do inciso II do art. 7º, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, administrativa, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria e manter estreita relação com o segmento de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar, nos termos do § 3º do art. 7º, do Decreto nº 7.123, de 2010.

Art. 2º Os expedientes com as indicações e os respectivos currículos deverão ser encaminhados à Coordenação de Órgãos Colegiados da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 6º andar, sala 647 - CEP: 70059-900 - Brasília/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 11 DE MAIO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.722955/2017-21, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 18.169.860/0001-19 em nome de Foco Informática e Segurança Eletrônica Ltda.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Declaração Simplificada de Importação nas Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza e Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto do Pecém.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - A apresentação dos documentos instrutivos das Declarações Simplificadas de Importação - DSI, de que trata o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR e Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto do Pecém - IRF/PCE, será efetuada conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Os documentos instrutivos do despacho de importação a que se refere o artigo 11 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 serão disponibilizados às ALF/FOR e IRF/PCE na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio de dossiê digital criado no Portal Único de Comércio Exterior.

Parágrafo único: Enquanto não for disponibilizada, no Portal Único de Comércio Exterior, a opção de vinculação de dossiê a DSI, o importador ou seu representante deverá indicar o número do dossiê, contendo os documentos de que trata o Caput, nas informações complementares da DSI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2018

Reconhecimento de co-habilitação para operar Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDE), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, e considerando o que está contido no processo nº 13.433.720.450/2018-10, declara:

Art. 1º CO-HABILITADA a empresa JPW - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 12.580.932/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, para prestar serviços de obras de construção civil, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 252/2017, de 01 de setembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. nº 171, de 05 de setembro de 2017, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 030, emitido pela DRF/REC/PE em 28 de fevereiro de 2018 e publicado no D.O.U. nº 043, de 05 de março de 2018.

Art. 2º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.144/2007). Ressalte-se que os benefícios do REIDI só poderão ser usufruídos contados na data da habilitação/co-habilitação da pessoa jurídica pleiteante.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2018

Reconhecimento de co-habilitação para operar Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDE), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, e considerando o que está contido no processo nº 13.433.720.467/2018-69, declara:

Art. 1º CO-HABILITADA a empresa JPW - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 12.580.932/0001-30, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações,